

Educação a distância online na Universidade Federal de Uberlândia: um percurso em consolidação



Online distance education in the Federal University of Uberlândia: consolidating a route



Educación a distancia online en la Universidad Federal de Uberlândia: una trayectoria en consolidación

Oliria Mendes Mendes Gimenes¹

Resumo: A educação a distância (EaD) desde que foi contemplada na legislação vigente de nosso país, vem conquistando espaço em nossa sociedade e se consolidando como modalidade de ensino. Nessa perspectiva, este trabalho tem como objetivo analisar essa modalidade de ensino na legislação educacional brasileira, bem como apresentar a sua constituição na Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, com coleta de dados no website institucional do Centro de Educação a Distância da UFU (CEaD/UFU). A partir desses levantamentos apresentamos um breve histórico com base na LDB 9394/96 e sua implantação como modalidade de ensino no Brasil, bem como o percurso e sua constituição na UFU. Ao final, consideramos que o percurso na instituição tem avançado e vem conquistando espaço dentro do ambiente acadêmico, confirmando assim, os esforços desenvolvidos pelo CEaD, gestor da EaD na UFU.

Palavras-chave: Educação a distância online. Ensino Superior. Sistema UAB.

Abstract: *Since distance education (DE) was included in the current legislation of our country, it has become important in our society and consolidated as a teaching modality. This study aims to analyze DE in the Brazilian educational legislation and present its constitution in the Federal University of Uberlândia (FUU). It is a bibliographic and documental study with data collection from the corporate website of the Center for Distance Education. A brief history of the LDB 9394/96 and its implementation as an education modality in Brazil is presented, as well as the route and constitution of DE at FUU. In this study we consider that the route of DE in the institution has advanced and that it is conquering space within the academic environment, thus confirming the efforts of CEaD, that manages DE at FUU.*

Keywords: *Online distance education. Higher Education. UAB system*

Resumen: *La educación a distancia (EaD), desde su implantación en la legislación vigente de nuestro país, viene conquistando espacio en nuestra sociedad y se ha ido consolidando como modalidad de enseñanza. En esa perspectiva, este trabajo tiene como objetivo no sólo analizar esa modalidad de enseñanza, en la legislación educacional brasileña, sino también presentar su constitución en la Universidad Federal de Uberlândia (UFU). Se trata de un estudio bibliográfico y documental, con recolección de datos en el sitio web institucional del Centro de Educación a Distancia de la UFU*

¹ Licenciada em Pedagogia pela Faculdade Católica de Uberlândia (2007), Mestre em Educação pela UFU (2012) e doutoranda em Educação pela Universidade de São Paulo (USP). Atua profissionalmente na rede municipal da cidade de Uberlândia/MG e como tutora formadora do CEaD/UFU desde 2009. oliriaudi@hotmail.com

(CEaD/UFU). A partir de esa extracción de datos presentamos un breve histórico con base en la LDB (Ley de Directrices y Bases) 9394/96 y su implantación como modalidad de enseñanza en Brasil, así como la trayectoria y su constitución en la UFU. Al término del trabajo, consideramos que la trayectoria en la institución ha avanzado y que se ha ido conquistando un espacio dentro del ambiente académico, confirmando, de ese modo, los esfuerzos desarrollados por el CEaD, gestor de la EaD en la UFU.

Palabras-clave: Educación a distancia online. Enseñanza Superior. Sistema UAB.

INTRODUÇÃO

O tema educação a distância² (EaD) vem conquistando espaço em nossa sociedade, consolidando o que está previsto na legislação que, a partir de 1996 ganhou força no cenário brasileiro, conquistando assim, simpatizantes dessa modalidade de ensino com a promulgação da LDB nº 9.394.

Para discutirmos sobre isso, não poderíamos deixar de trazer à tona como a educação a distância (EaD) se constitui na legislação vigente de nosso país, considerando ainda que é destinada como uma via de democratização e acesso ao ensino.

Nessa perspectiva, este trabalho tem como objetivo analisar a EaD na legislação educacional brasileira, bem como apresentar sua constituição na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), de modo que, ao apresentar a trajetória, possamos identificar os avanços como também as conquistas no âmbito institucional.

Trata-se de um estudo bibliográfico e documental em que apresentamos um breve histórico da EaD, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/1996 e a implantação dessa modalidade de ensino no Brasil. Ao longo do texto apresentamos o percurso e a constituição da EaD na UFU, que é uma das parceiras no Sistema UAB.

A EaD NA LEGISLAÇÃO A PARTIR DA LDB nº 9394/96

Os principais marcos históricos da EaD ocorreram na Suécia, Inglaterra e Alemanha com cursos de instrução que eram entregues pelos correios denominados usualmente de estudos por correspondência ou estudos em casa e, mais tarde no século XX, os educadores começaram a experimentar o uso do rádio, televisão, áudio e telefone.

² Utilizaremos a expressão educação a distância (EaD) pelo fato de que é assim que ela é denominada na legislação educacional e nos documentos oficiais da instituição.

No Brasil, alguns projetos foram implantados na Marinha e no Exército, e, no ensino por correspondência estavam à frente o Instituto Universal Brasileiro, IOB, Projeto Minerva e outros. A história da educação brasileira mostra que até o final do século XX a grande maioria das instituições de ensino superior não tinha envolvimento com educação a distância.

Segundo Moore e Kearsley (2007), identificamos cinco gerações do ensino a distância presentes no mundo, de acordo com algumas características tecnológicas que se apresentam em determinada época e localidade:

Primeira geração: teve início na década de 1880 e foi marcada pelos cursos de instrução que eram entregues pelo correio, ou seja, estudo por correspondência. A partir dessa tecnologia várias pessoas puderam estudar, inclusive, as mulheres, a quem era negado o acesso às instituições educacionais formais.

Segunda geração: sem desprezar o material impresso da geração passada, por volta de 1921, quando o rádio surgiu, muitas universidades acreditaram nele como uma tecnologia de divulgação da educação e, em 1934, com a televisão educativa em desenvolvimento, se tornou um canal de maior credibilidade para divulgação de programas educativos. A partir de então surgem os serviços fixos de televisão educativa, a televisão a cabo e os telecursos.

Terceira geração: com as mudanças ocorridas no final da década de 1960 e início da de 1970, surgem novas técnicas de instrução. A ideia era agrupar várias tecnologias de comunicação: guias de estudo impresso, orientação por correspondência, transmissão por rádio e televisão, áudios gravados, conferências por telefone, tudo isto articulado com discussões em grupos de estudo locais. Ou seja, utilizava equipes de cursos e um método prático para a criação e veiculação de instrução em uma abordagem sistêmica.

Quarta geração: foi marcada pela teleconferência em 1980. Uma das tecnologias utilizada era a teleconferência por áudio, vídeo e computador, proporcionando interação em tempo real entre alunos e instrutores. A era do satélite de comunicações permitiu a videoconferência interativa, potencializando a comunicação entre os envolvidos na modalidade.

Quinta geração: é marcada pela chegada das redes de computadores por volta da década de 1990. Com o surgimento da Internet e da educação com base na web, o uso de redes impulsionou a educação a distância, pois além das tecnologias já utilizadas, houve a entrada de meios de comunicação que até então não se podia ter sem a presença dela, como

correio eletrônico, chat, interação e colaboração por vídeo e ao vivo e, convergência entre texto, áudio e vídeo na mesma plataforma.

A maior parte das IES brasileiras mobilizou-se para a EaD com o uso de novas tecnologias da comunicação e da informação somente na década de 1990. Em 1994, teve início a expansão da *Internet* no ambiente universitário.

Com a consolidação da reforma educacional brasileira, instaurada pela Lei nº 9.394/96, oficializou-se nacionalmente a EaD como modalidade equivalente para todos os níveis de ensino. O tema EaD se configura nesta Lei, em um artigo específico, composto por quatro parágrafos, colocando-o sob a júdice do Poder Público, excluindo assim, a participação da sociedade civil.

O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada.

§1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativo a cursos de educação a distância.

§3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas. (BRASIL, 1996).

A mesma Lei nº 9.394 estabelece ainda a exigência de que, a partir de 2006, todos os professores que viessem a ser contratados para ministrar aulas no ensino fundamental e médio deveriam estar habilitados, com o terceiro grau concluído. Essa exigência criou um movimento em direção à qualificação dos professores leigos que já estavam no exercício da profissão, apontando para o uso da educação a distância como ferramenta para a oferta das licenciaturas então necessárias.

Além do art. 80, as Disposições Transitórias da LDB também fazem referência à EaD, com ênfase na formação de professores, conforme o parágrafo 3º, inciso III:

Art. 87 É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os

dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem:

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação à distância. (BRASIL, 1996).

Percebe-se a indicação de um plano nacional de educação a ser elaborado, como consta no §1º, sendo o Plano Decenal de Educação, o qual irá expressar a finalidade da educação, deixando à margem o perfil de organização federativa do país para universalizar o ensino, pois

O documento do Plano Decenal de Educação para Todos alerta que este não se confunde com o Plano Nacional de Educação previsto na Constituição, que deve incluir todos os níveis e modalidades de ensino, tampouco se caracteriza como um Plano, observando-se a organização federativa do País. Delimitando-se no campo da educação básica para todos, o Plano responde ao dispositivo constitucional que determina ‘eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental’ em dez anos (2001-2010). (NOGUEIRA, 2011, p. 2)

Necessário se faz chamar a atenção para o caráter atribuído à formação de professores no inciso III do §3º, utilizando o termo “capacitação”, o qual carrega uma conotação de que os profissionais da educação são incapacitados, necessitando assim, de uma capacitação em serviço com uso de recursos da EaD, ou seja, os docentes que estão em atividade não estão qualificados para atuarem nas escolas.

Sobre essa ênfase, Scaff (2000), a partir de análises de documentos do Banco Mundial afirma que a orientação desse Banco é a de que não é papel da escola fornecer conhecimentos técnicos e profissionais, os quais podem ser adquiridos no próprio local de trabalho, posto que depende de treinamento simples. Nesse sentido, o Banco Mundial recomenda a EaD, por ter demonstrado maior eficiência em relação aos custos e assim, novamente a legislação segue diretrizes de um organismo internacional.

Dessa forma, algumas normativas foram lançadas a fim de que as instituições pudessem ofertar cursos a distância, cumprindo então, as prerrogativas que cabiam à União. Com isso, o Decreto nº 2.494, de 10/02/1998, regulamenta o art. 80 da LDB e, o nº 2.561, de 27/04/1998, altera o art. 11 e 12 do Decreto nº 2.494 e a Portaria nº 301, de 07/04/1998, normatiza os procedimentos de credenciamento de instituições de ensino superior para ofertarem cursos de graduação a distância.

Em abril de 2001, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução nº 01, que disciplina a oferta dos cursos de pós-graduação a distância no país, fixa limites e estabelece exigências para o reconhecimento de cursos a distância ofertados por instituições estrangeiras.

Nesse mesmo ano, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 2.253, de 18/10/2001, que permite às universidades, centros universitários, faculdades e centros tecnológicos oferecer até 20% da carga horária de cursos já reconhecidos na modalidade a distância. Esse documento foi revogado pela Portaria nº 4.054, de 10/12/2004.

De forma a (re)avaliar as regulamentações do artigo 80 da LDB nº 9.394/96, verificar necessidades de mudança nas normatizações e rediscutir as políticas públicas para a área da educação a distância, o MEC criou uma Comissão Assessora para Educação Superior a Distância, formada por especialistas na área, representantes de instituições públicas e privadas, e, por membros do próprio ministério.

Essa comissão foi designada por meio da Portaria nº 335, de 06/02/2002, com a finalidade de apoiar a Secretaria de Educação Superior (SESu) na elaboração de proposta de alteração das normas que regulamentam a oferta de educação a distância no nível superior e dos procedimentos de supervisão e avaliação do ensino superior a distância, em conjunto com representantes da Secretaria de Educação a Distância (SEED), da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

O MEC a partir da apreciação desse relatório e após acordos entre os órgãos interessados divulga o Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, que estabelece uma nova regulamentação para o art. 80 da LDB nº 9.394/1996, revogando os Decretos nºs. 2.494 e 2.561 de 1998.

O Decreto nº 5.622 de 19/12/2005 contém toda a organização a ser adotada pelos sistemas de ensino para a consolidação da EaD, bem como algumas metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE). Entretanto, todas as disposições legais até esse momento necessitariam ser geridas por um sistema específico, o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), com o Decreto nº 5.800 de 08/06/2006.

O Sistema UAB foi criado pelo MEC em parceria com a Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e Empresas Estatais, no âmbito do Fórum das Estatais pela Educação com foco nas Políticas e a Gestão da Educação

Superior. Trata-se de uma política pública de articulação entre a extinta Secretaria de Educação a Distância (SEED/MEC) e a Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPES) com vistas à expansão da educação superior, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

O Sistema UAB sustenta-se em cinco eixos fundamentais: 1) expansão pública da educação superior, considerando os processos de democratização e acesso; 2) aperfeiçoamento dos processos de gestão das instituições de ensino superior, possibilitando sua expansão em consonância com as propostas educacionais dos estados e municípios; 3) avaliação da educação superior a distância tendo por base os processos de flexibilização e regulação implantados pelo MEC; 4) estímulo à investigação em educação superior a distância no País; 5) financiamento dos processos de implantação, execução e formação de recursos humanos em educação superior a distância.

Esse sistema fica sob a responsabilidade do MEC, que posteriormente vem a ser acampado pela CAPES a partir do Decreto nº 6755, de 29/01/2009 que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências e, da Portaria nº 318, de 02/04/2009 que transfere à CAPES a operacionalização do Sistema UAB.

A ação fundamental do PDE foi articular junto à CAPES a formação dos professores da educação básica, reafirmando na Lei nº 11.502 de 11/07/2007 as modificações de suas competências e a estrutura organizacional, prevendo assim, que essa instituição subsidiará o MEC na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais do magistério para a educação básica.

A CAPES, então, torna-se agência reguladora da formação de professores no país com a incumbência de ensejar uma maior organicidade entre as políticas, ações e programas governamentais a respeito da formação e profissionalização dos professores.

As políticas públicas adotadas pelo governo federal brasileiro para incentivar e prover a formação de professores veio dos dados obtidos não só pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que é um indicador para verificação do cumprimento de metas fixadas nos termos de adesão ao compromisso, mas também pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), um conjunto articulado de ações, apoiado técnica e/ou financeiramente pelo MEC, em que todos os municípios estiveram presentes consultando sua

comunidade por meio de fóruns e encaminhando suas necessidades às instâncias superiores, relativas à gestão educacional, formação de professores, práticas pedagógicas, infraestrutura e recursos pedagógicos.

As ações presentes nas políticas adotadas pelo governo são de caráter regulador, baseado em avaliações de resultado e motivado pelas apurações do PDE, que faz parte do PAR, com adesão de vários municípios.

Como plano executivo, criado em 2007, o PDE “apresenta como sua razão de ser a necessidade de enfrentar estruturalmente a desigualdade de oportunidades educacionais, considerando uma visão sistêmica da educação e sua relação com a ordenação territorial e o desenvolvimento econômico e social” (NOGUEIRA, 2011, p. 6).

Para Saviani (2009) o PDE foi formulado paralelamente e sem levar em conta o disposto no PNE. Tampouco, o substitui, sendo este último solenemente ignorado, pois as ações previstas no primeiro se relacionam com uma ou outra meta do PNE, deixando à margem a maioria delas.

O objetivo deste trabalho não é abrir discussões sobre o PDE e o PNE, todavia, sabemos que a ênfase da EaD nesses planos está voltada para programas de aperfeiçoamento e capacitação, permanecendo como estratégia de democratização do acesso, sobretudo na EJA e na educação profissional.

O PERCURSO E A CONSTITUIÇÃO DA EaD NA UFU

A EaD tem como uma das principais características a democratização do ensino, pois transpõe barreiras geográficas, culturais, sociais e econômicas no mundo contemporâneo. Por conseguinte está em constantes transformações, principalmente com o advento da *Internet*.

Atualmente o acesso rápido a diversas informações é uma necessidade. Não somente para divulgação nos meios de comunicação, mas também, para a sobrevivência diária da população, que, de maneira geral, é dependente de tecnologias.

O campo educacional, como forma de acompanhar essa evolução tecnológica, busca inserir os recursos e os meios que a tecnologia da informação e comunicação proporciona no sentido de ampliar o acesso ao conhecimento.

Na busca por acompanhar o desenvolvimento galopante dos meios de comunicação e da tecnologia das últimas décadas, era premente que recursos advindos desse fenômeno fossem incorporados, ou pelo menos, pudessem motivar ou contribuir para a dinamicidade das propostas de ensino no âmbito institucional.

Nesse sentido, a UFU, no interesse de ampliar o acesso a pessoas que nem sempre têm o tempo ou a facilidade de compartilhar o mesmo espaço físico para as relações de ensino e de aprendizagem, com a presença de um líder na figura do professor, instigou a comunidade de docentes e gestores de diferentes estabelecimentos de ensino a buscarem alternativas, dentro das propostas didático-pedagógicas, que atendessem aos aspectos político, social, econômico, pedagógico e tecnológico, sendo que

[...] entre os temas desenvolvidos por pesquisadores da Instituição, destacamos Inteligência Artificial (*Artificial Intelligence*), Realidade Virtual (*Virtual Reality*), Objetos de Aprendizagem (*Object Learning*) e Plataformas de Aprendizagem (*Learning Manager System*), cujos resultados nos colocam em condições satisfatórias para descobrir e desenvolver diferentes alternativas de aplicação das tecnologias de informação e comunicação ao ensino. (ARRUDA; FREITAS, 2012, p.10).

Assim, diante desse querer compartilhado por grande parte da comunidade, a UFU se manteve envolvida nesse processo por alguns anos, embasada na Resolução nº 03/1999 que estabelece normas para experiências de EaD, oferecendo em alguns de seus cursos, aulas, experimentos, atividades e seminários de forma interativa, utilizando recursos tecnológicos e se constituindo com características dessa modalidade de ensino, quando em 27/02/2004, foi anunciada uma política institucional de EaD da UFU, mediante a Resolução nº 01/2004 do Conselho Universitário.

A partir de então, a instituição foi se fortalecendo no campo, e veio então, a primeira oferta de curso a distância, Administração, em caráter experimental, que ficaria sob a responsabilidade da Faculdade de Gestão e Negócios – FAGEN, conforme o estabelecido na Resolução nº 03/2006, do Conselho Universitário, datada de 20/04/2006. Esse curso se desenvolveu como Projeto Piloto da UAB em parceria com o Banco do Brasil, vinculado à Diretoria de Ensino, ligada à Pró-Reitoria de Graduação.

Diante do evento da instituição da política de EaD na UFU e da oferta do primeiro curso a distância, se fazia urgente a constituição de um órgão para viabilizar a modalidade de ensino que nela se instaurava. Assim, a aprovação da Resolução nº 06/2007 do Conselho

Universitário da UFU, datado de 30/07/2007, dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação a Distância – NeaD, como forma de atendimento à resolução de institucionalização da EaD.

Em 2008, a UFU recebe o credenciamento do Ministério da Educação – MEC para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mediante a Portaria nº 1.262, de 16/10/2008. Mesmo acumulando experiências na EaD, conforme foi anunciado anteriormente, é com este credenciamento, que a instituição passa, então, estar vinculada ao MEC, acatando os direcionamentos emanados pelo órgão, pois sendo uma entidade federal está sob sua júdice, que possui caráter regulador e se encontra associado à CAPES.

A política do Sistema UAB incentiva a construção de práticas autônomas em relação à oferta de cursos, definição de vagas, formas de elaboração de materiais didáticos e quanto a estabelecer acordos de cooperação com os municípios. Em relação a esse princípio de autonomia das IES, defendido pelo Sistema UAB, requer garantia às singularidades das entidades e atendam às diretrizes definidas pelo MEC como referenciais de qualidade, pois, isto

[...] tem possibilitado às instituições formadoras o desenvolvimento de ações administrativas e pedagógicas próprias, no que diz respeito: a) à flexibilização do cronograma; b) à inserção de outras atividades; c) à organização de encontros presenciais; d) à doação de formas variadas de atendimento ao cursista; e) às formas de seleção e formação dos tutores e f) às estratégias para resgatar os cursistas que abandonaram o curso. Enfim, às decisões que garantam a singularidade de cada instituição e, ao mesmo tempo, atendam às diretrizes definidas pelo MEC como referenciais de qualidade da EaD. (RODRIGUES, 2012, p. 34).

Diante do crescimento surpreendente de aprovação e oferta de cursos no contexto nacional, a UFU, no mesmo ano do credenciamento, nomeia a diretoria do CEaD, até então NEaD, vinculado à Reitoria – gestão 2009/2012 – para que se instituisse uma estrutura de apoio às ações de EaD na UFU.

No ano de 2009 outros cursos oferecidos na modalidade a distância recebem a aprovação do MEC e da gestão superior da UFU, iniciando novas ofertas. Com a EaD em expansão na instituição, foi necessária uma nova estrutura física e de ampliação de recursos humanos para um melhor atendimento. De posse do conhecimento dessa necessidade, os dirigentes da instituição apoiaram e incentivaram as mudanças. Além do estabelecimento de novo espaço, o CEaD passou a fazer parte do organograma institucional e do Plano de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) no período de 2010 a 2015.

Incluso no PIDE da UFU, o CEaD, como órgão de apoio administrativo da Reitoria, busca acompanhar as mudanças na sociedade a fim de que a educação promovida pela instituição seja de certa forma, compatível com a realidade e,

[...] neste quadro de mudanças na sociedade e no campo da educação, já não pode considerar a educação a distância (EaD) apenas como meio de superar problemas emergenciais [...] ou de consertar alguns fracassos dos sistemas educacionais em dado momento da história. [...] A EaD tende doravante a se tornar cada vez mais um elemento regular dos sistemas educativos, necessários não apenas para atender a demandas e/ou grupos específicos, mas assumindo funções de crescente importância, especialmente no ensino pós-secundário, ou seja, na educação de população adulta, que inclui o ensino superior e toda a grande e variada demanda de formação continuada gerada pelo obsolescência acelerada da tecnologia e do conhecimento. (BELLONI, 2008, p. 4-5).

Isto implica dizer que a modalidade EaD estrutura-se mediante a uma nova organização da sociedade permeada de tecnologias digitais de comunicação e informação (TDICs), e requer um outro paradigma de ensino, que venha assim, suprir as necessidades desse novo tempo. E para isso, os esforços políticos e governamentais são muito importantes nesse processo, de acordo com Tedesco (2004) “a incorporação de novas tecnologias à educação deveria ser considerada como parte de uma estratégia global de política educativa”.

É claro que em nosso país a EaD vem se transformando e, coadunamos com o posicionamento de que durante o seu percurso, “é possível verificar o formato que a modalidade foi adotando, em função da evolução das mídias e tecnologias. O modelo educacional e a sua infraestrutura foram sendo alterados, à medida que inovações foram sendo incorporadas”. (ALMEIDA, et al., 2012, p. 93)

Diante dessas modificações ocorridas na história, a UFU leva em consideração esse fator ao produzir seus materiais didático-pedagógicos. Atualmente, a UFU apresenta uma vasta produção de meios de comunicação para os cursos na modalidade a distância, visto que até o momento a maioria dos cursos oferecidos no âmbito da UAB produziu material próprio, seja impresso ou audiovisual, que se encontram a disposição do Sistema, em repositório próprio, conforme acordo firmado quando da efetivação da parceria.

Assim, apresentamos na Tabela 1 os cursos a distância ofertados pela UFU, no âmbito da UAB, em diferentes tipologias a depender das chamadas públicas, sinalizando um total de 16.760 vagas. Vale lembrar que outros cursos de licenciatura estão em fase de ajuste e negociação.

Tabela 1 - Cursos a distância em andamento e/ou concluídos da UFU.

Nome	Tipo	Chamada UAB	Início	Vagas
Administração – Piloto	Bacharelado	PILOTO	2006	1.000
Professor e surdez: cruzando caminhos, produzindo novos olhares	Extensão	CEPAE/FACED	2º sem 2007 e 1º sem 2008	1.000
Pedagogia	Licenciatura	UAB II	1º sem 2009	410
Educação de Jovens e Adultos	Aperfeiçoamento	SECAD I	2º sem 2009	240
Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado	Aperfeiçoamento	-	2009, 2010, 2011 e 2012	6.000
Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado para Pessoas Surdas	Aperfeiçoamento	-	2010, 2011 e 2012	5.000
Educação para as Relações Etnicorraciais	Aperfeiçoamento	SECAD II	2º sem 2010	240
Gestão em Saúde	Especialização	PNAP I	2º sem 2010	450
Gestão Pública	Especialização	PNAP I	2º sem 2010	450
Gestão Pública Municipal	Especialização	PNAP I	2º sem 2010	450
Administração Pública	Bacharelado	PNAP I	1º sem 2011	420
Pedagogia	Licenciatura	PAR	2º sem 2011	300
Letras – Espanhol	Licenciatura	PAR	2º sem 2011	200
Letras – Inglês	Licenciatura	PAR	2º sem 2011	200
Matemática	Licenciatura	PAR	1º sem 2013	150
Mídias na Educação	Especialização	MÍDIAS	1º sem 2013	250
TOTAL				16.760

Fonte: Guia de estudo do Curso de Formação de Tutores a Distância – CEaD/UFU (2012).

Para que todos esses cursos, constantes da **Tabela 1**, pudessem iniciar de forma plena, a UFU, como uma das parceiras do Sistema UAB, firmou acordos de cooperação técnica, juntamente com a CAPES e municípios proponentes de polo de apoio presencial visando estabelecer compromisso de implantação da EaD, contribuindo assim, para a expansão dessa modalidade, bem como a democratização da educação.

Para alcançar esse propósito mantém acordos não só com municípios mineiros como também paulistas, conforme **Quadro 1**. Sempre mantendo uma visão expansionista, está aberta a novos proponentes, desde que atendam as exigências da CAPES e do Ministério da Educação, pois é obrigação do município, mantenedor do polo presencial, montar um polo de apoio presencial, com laboratórios de informática, biologia, química e física, além de biblioteca.

Vale lembrar que os cursos ofertados bem como os polos de apoio presencial são avaliados pelo MEC/CAPES, periodicamente, a título de receberem reconhecimento e aprovação, e também, para que a instituição tenha o aval para uma reoferta, caso tenha interesse e demanda.

Quadro 1 - Polos de Apoio Presencial atendidos pela UFU

Município	Nome do Polo	Curso
Araguari – MG	Polo de Apoio Presencial de Araguari – UAB	Educação para Relações Etnicorraciais
Araxá – MG	Polo UAB Araxá	Administração Pública Letras Espanhol Letras Inglês Mídias na Educação Pedagogia
Bicas – MG	Polo Regional Universitário de Bicas – UAB	Matemática
Buritis – MG	Polo Universitário de Buritis	Matemática
Campinas – SP	Campinas	Mídias na Educação
Carneirinho – MG	Carneirinho UAB	Administração Pública Educação para Relações Etnicorraciais Pedagogia
Coromandel – MG	Polo de Apoio Presencial UAB Coromandel	Matemática
Igarapava – SP	Polo Universitário Aberto Municipal de Igarapava UAB	Administração Pública
Lagamar – MG	Ensino a Distância Daniel Vinícius Santos Moura – Lagamar – UAB	Educação para Relações Etnicorraciais
Patos de Minas – MG	Polo UAB Patos de Minas	Administração Pública Educação para Relações Etnicorraciais Letras Espanhol Letras Inglês Mídias na Educação Pedagogia
São Carlos – SP	Polo UAB São Carlos	Administração Pública
Uberaba – MG	Polo de Apoio Presencial de Uberaba – UAB	Administração Pública Letras Espanhol Letras Inglês Mídias na Educação Pedagogia
Uberlândia – MG	Polo de Apoio Presencial de Uberlândia – UAB	Administração Pública Educação para Relações Etnicorraciais Letras Espanhol Letras Inglês Mídias na Educação Pedagogia
Votuporanga - SP	Polo Municipal de Votuporanga - UAB	Administração Pública

Fonte: *Website* do CEaD/UFU (2013).

Entendemos que a UFU ao expandir a oferta de cursos a distância está atendendo as políticas indutoras da EaD, pois “o esperado é que essa modalidade contribua para diminuir a segmentação do ensino superior no país, aumentando o acesso de estudantes residentes em regiões com menores oportunidades educacionais em relação a esse nível de educação”. (GATTI; BARRETO, 2009, p. 106).

No entanto, mais que atender a um chamado ela está cada vez mais primando pela qualidade de seus cursos, haja vista que eles estão em permanente (re) avaliação pelo CEaD e pelas coordenações, a EaD vem conquistando espaço dentro da instituição.

CONSIDERAÇÕES

O ensaio apresentado nos limites deste trabalho se propôs a analisar a EaD no âmbito das políticas públicas do governo federal, a partir da LDB nº 9.394/1996, elegendo no bojo da discussão o percurso e a constituição dessa modalidade na UFU.

Por se tratar de um estudo bibliográfico, fixamos a análise e reflexões a partir de expedientes legais, bem como em dados disponíveis nos sites governamentais e institucionais, sem deixar, contudo, que nossas vivências como profissional da área, atribuam sentidos ao significado social dessas políticas.

A configuração da EaD na legislação em vigor, além de ser tratada de forma simplista, definindo as suas determinações a ações, exclusivamente do Poder Público, se constitui como estratégia de democratização do acesso, sobretudo na educação de jovens e adultos e na educação profissional, perpassando pela indicação de formação em serviço, chegando até a capacitação de professores.

Ao tratar a EaD dessa forma o Poder Público não levou em conta que é necessária a existência de outros fatores para que a democratização e o acesso sejam efetivados, como equipamento de informática e *Internet*, que são quesitos básicos para essa modalidade, pois nosso país é formado por um conjunto de unidades federativas com diversidades econômicas, políticas e sociais e, na legislação, o diverso não foi contemplado, mas sim, universalizado.

Entretanto, no que se refere ao crescimento e expansão da EaD na UFU, apontamos fatores favoráveis ao desenvolvimento apresentado e discutido a partir dos dados, tais como o gerenciamento da EaD no âmbito institucional pelo CEaD; adesão das coordenações de

cursos para continuidade e/ou expansão dos cursos EaD; além do propósito de formação continuada para professores que atuam nos cursos, bem como para os tutores a distância e presencial.

As reflexões oriundas deste ensaio permitem registrar que as localidades beneficiadas com a abertura dos polos presenciais, certamente conseguiram avançar no que diz respeito a formação inicial e continuada de seus professores, pois, acreditamos que os municípios a partir dos acordos firmados entre as instituições e a CAPES/UAB, oportunizaram ao professorado melhorias na qualidade do processo de ensino-aprendizagem proporcionado aos seus alunos, bem como as novas práticas pedagógicas implementadas em sala de aula a partir do conhecimento gerado pelo curso, sem nos esquecer, na autoestima pessoal, pois, aqueles que sempre almejavam fazer um curso superior puderam realizar o sonho da primeira ou da segunda licenciatura.

Vale lembrar, ainda, que as ações empreendidas na UFU reafirmam o compromisso para com a EaD, que ao superar os desafios impostos pelo sistema educacional brasileiro, consegue avançar no seu propósito que é o de ofertar cursos de graduação a distância de qualidade, contribuindo assim, para com o avanço da educação superior no país mediante a oferta de cursos como os que foram apresentados e, acreditamos que isso seja uma forma de democratizar a educação, levando cursos, a partir de parcerias, a localidades que não possuem uma IES.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini et al. Educação a Distância: oferta, características e tendências dos cursos de Licenciatura em Pedagogia. In: **Estudos e pesquisas educacionais**. São Paulo: Fundação Victor Civita, 2012. (Relatório Final). Disponível em: <<http://www.fvc.org.br/estudos-e-pesquisas/2011/relatoriofinal.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2013.

ARRUDA, Eucídio Pimenta; MOURÃO, Marisa Pinheiro (Orgs.). **Curso de Formação de Tutores para Educação a Distância**. Versão 1.2. Uberlândia: CEaD/UFU/UAB, 2010, p. 42-46.

_____. **Curso de Formação de Tutores para Educação a Distância**. Versão 1.4. Uberlândia: CEaD/UFU/UAB, 2012, p. 54-58.

ARRUDA, Eucídio Pimenta; FREITAS, Maria Teresa Menezes. Educação a distância na UFU: alguns percursos históricos e a implantação do curso de Pedagogia/UAB. In: ARRUDA, Eucídio Pimenta (Org.). **Educação a distância no Brasil: a Pedagogia em foco**. Uberlândia: EDUFU, 2012. p. 9-26.

BELLONI, Maria Luiza. **Educação a distância**. 5. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília: MEC, 1998.

_____. Ministério da Educação. **Portaria Ministerial nº 301, de 07 de abril de 1998**. Normatiza os procedimentos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância. Brasília: MEC, 1998.

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001**. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. Brasília: MEC, 2001.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 2.253, de 18 de outubro de 2001**. Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 2001. (Revogada pela Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004).

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 335, de 06 de fevereiro de 2002**. Criar a Comissão Assessora para a Educação Superior a Distância. Brasília: MEC, 2002.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC, 2005.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB. Brasília: MEC, 2006.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.262, de 16 de outubro de 2008**. Credencia a Universidade Federal de Uberlândia para oferta de cursos superiores na modalidade à distância. Brasília: MEC, 2008.

GATTI, Bernardete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá. **Professores do Brasil: impasses e desafios**. Brasília: UNESCO, 2009

MOORE, Michael G.; KEARSLEY, Greg. **Educação a distância: uma visão integrada**. Tradução de Roberto Galman. Revisão Técnica de Álvaro Mello. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

NOGUEIRA, Danielle Xabregas Pamplona. A educação a distância no Brasil: da LDB ao novo PNE. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO E II CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO – JUBILEU DE OURO DA ANPAE (1961-2011). 25. 2011, São Paulo. **Políticas Públicas e Gestão da Educação: construção histórica, debates contemporâneos e novas perspectivas**. São Paulo: ANPAE, 2011. p. 1-10. CD-ROM.

RODRIGUES, Cleide Aparecida Carvalho. Processos de implantação da Educação a Distância. In: ARRUDA, Eucídio Pimenta (Org.). **Educação a distância no Brasil: a Pedagogia em foco**. Uberlândia: EDUFU, 2012. p. 27-49.

SAVIANI, Demerval. **PDE: Plano de Desenvolvimento da Educação –Análise Crítica**. Campinas: Autores Associados, 2009.

SCAFF, Elisângela Alves da Silva. Formação de professores da educação básica: avanços e desafios das políticas recentes. **Linhas Críticas**. Brasília: DF, v.17 n.34, p. 461-481, set/dez 2011. Disponível em: <<http://seer.bce.unb.br/index.php/linhascriticas/article/viewArticle/6240>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

TEDESCO, Juan Carlos. Introdução. In: TEDESCO, Juan Carlos (Org.). **Educação e novas tecnologias: esperança ou incertezas**. São Paulo: Cortez: UNESCO, 2004.

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL. Disponível em: <www.uab.capes.gov.br>. Acesso em: 4 fev. 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Centro de Educação a Distância**. Disponível em: <<http://www.cead.ufu.br>>. Acesso em: 29 jan.2013.

Recebido em 27 de setembro de 2013
Aceito em 3 de janeiro de 2014